



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 288/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053354/2020-68

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 288

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0053354/2020-68 (22284625)

PA COPAM Nº: 4912/2020	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Santo Expedito Indústria e Comércio de EPI Ltda-Me	CNPJ:	09.133.888/0001-05
EMPREENDIMENTO:	Santo Expedito Indústria e Comércio de EPI Ltda-Me	CNPJ:	09.133.888/0001-05
MUNICÍPIO(S):	Cristina	ZONA:	rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 45°17'6.77"	LONG/X: 22°14'42.31"	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-09-03-2	área útil de 0,09 ha	Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Engenheiro Agrônomo Ricardo Ribeiro Rios		ART nº 6355094	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9		
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9		



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 25/11/2020, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 22283434 e o código CRC EDC8AD1E.



O empreendimento **Santo Expedito Indústria e Comércio de EPI LTDA-ME**, CNPJ nº 09.133.888/0001-05, atua no setor de fabricação de luvas de couro e acessórios de lona desde 01/08/2007 e desenvolve suas atividades na zona rural, Estrada Boa Vista nº 1450, no município de Cristina.

Formalizou PA nº 4912/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA na data de 12/11/2020, visando regularizar a atividade “Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, código C-09-03-2” de área útil de 0,09 ha, segundo a DN COPAM 217/17. A atividade possui potencial poluidor/degradador geral médio e porte pequeno, portanto o empreendimento é classe 2. Há incidência de critério locacional fator 1 devido a localização na Reserva da Biosfera, configurando na modalidade de análise em única etapa de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado.

Foi dada publicidade do requerimento desta licença no Diário do Executivo no dia 13/11/2020. Os estudos foram realizados pelo Engenheiro Agrônomo Ricardo Ribeiro Rios, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 6355094. O empreendedor possui Cadastro Técnico Federal nº 6688197. Foi apresentada Certidão Municipal em conformidade com o uso e ocupação do solo.

Em análise ao IDE-Sisema o empreendimento está localizado em área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA. Quanto a localização na zona de transição da Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo específico com ART. O estudo apresentado demonstrou que não terá impacto da atividade exercida pela empresa na RBMA.

O empreendimento nunca obteve licença ambiental, o mesmo buscou licenciamento na vigência da DN Copam 74/04, onde foi dispensado do mesmo. Após a vigência da DN 217/2017 trata-se da primeira solicitação de licença. Não será aplicada autuação pelo período em que o empreendimento operou sem a devida licença ambiental vigente de acordo com o Decreto 47.383 - Art. 50 – *“A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for: (...)*

*II – microempresa ou empresa de pequeno porte; (...).”*

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor atualizada, de registro nº 6.126 datada de 24/10/2006, em nome de terceiros, com área total de 1.349,20 ha e, documento de anuência do imóvel. Foi apresentado recibo de registro no CAR: MG-3120508-D007.915B.16D7.498D.9554.3B42.A835.B0B4, contendo 0,1371 ha de área total, sem demarcação de reserva legal e sem APP. Conforme a Lei 20.922: *“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.”*

Não há nenhuma intervenção ambiental nova e nem a ser regularizada, o uso e ocupação do solo apresentado nos estudos somente possui edificações (residência, sala de cortes, sala de costura, depósito de matéria prima, banheiro e sistema de tratamento de efluente) e um acesso, não existe APP e nem remanescente florestal no imóvel.



A área total declarada do empreendimento é a própria área útil de 0,09 ha e a área construída do empreendimento é de 0,010664 ha. O número de funcionários são três no total, que operam em turno único de oito horas diárias, em cinco dias da semana e durante todo ano. Como matérias primas tem-se lona, couro, linha e viés. Os principais equipamentos são oito máquinas de costura e de corte. Atualmente a empresa produz 70% da capacidade mensal.

Não há uso de água no processo produtivo, somente consumo humano de no máximo 0,21 m<sup>3</sup>/dia, captado em nascente. Foi apresentado Certidão de Uso Insignificante nº 224685/2020, nas coordenadas fora do imóvel: 22°14'43,12"S e 45°17'1,95"W; válida até 27/10/2023.

O esgoto gerado é somente sanitário, em quantidade de 0,15 m<sup>3</sup>/dia, com sistema de tratamento de Tanque de evapotranspiração (TEvap), com lançamento final em fossa ecológica. Foi apresentada uma declaração emitida por um extensionista rural da Emater-MG atestando a instalação do sistema de tratamento modelo TEVAP, de águas negras e cinzas em sistema separado, dimensionado para sete pessoas, emitido em 01/09/2011.

Cabe ressaltar que o TEvap é um sistema fechado, ou seja, estanque e, não há saída de água, seja para filtros ou sumidouros. Nele ocorre a decomposição anaeróbia da matéria orgânica, mineralização e absorção dos nutrientes e da água, pelas raízes dos vegetais. Um pré-requisito para o uso do TEvap é a separação da água servida na casa. Apenas aquele esgoto advindo dos sanitários deve ir para o Tanque. ([http://www.emater.mg.gov.br/doc/intranet/upload/DETEC\\_Ambientalvap\\_com\\_defluvio.pdf](http://www.emater.mg.gov.br/doc/intranet/upload/DETEC_Ambientalvap_com_defluvio.pdf)) Portanto a SUPRAM Sul aprova o sistema de controle apresentado para o empreendimento, desde que não haja recebimento de outros esgotos, como os provenientes de pias e chuveiros e de lavagens.

Os resíduos sólidos gerados são sobra de costura, classificado como IIB e dispostos em sacos, com destinação a Pró -Ambiental Tecnologia Ltda e; lixo comum proveniente de banheiro, classificado como IIA, armazenados em sacos e destinados ao aterro. Cabe ressaltar que o aterro deve ser licenciado ambientalmente para o recebimento de resíduos.

Em conclusão, com fundamento no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Santo Expedito Indústria e Comércio de EPI LTDA-ME** para as atividades “Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro, código C-09-03-2” no município de Cristina, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS do empreendimento Santo Expedito Indústria e Comércio de EPI LTDA-ME.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento Santo Expedito Indústria e Comércio de EPI LTDA-ME.

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.